



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariados:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Active Assessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Active Skills – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Aga Fuel & Energy, Limitada.
Agromech Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agrovet Mahus – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Alima Investimentos e Serviços, Limitada.
Casa Aroma – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Casa Cavalli, Limitada.
Construtel, Limitada.
Dola Capital, Limitada.
DP World Cargo Services (Mozambique), S.A.
DS Mariscos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Educare Academy, Limitada.
Elite Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Escola de Condução Ticiane, Limitada.
Excelento Nioro Moçambique, Limitada.
Fidelidade - Consultoria e Gestão de Risco, Limitada.
Gavião Correio Expresso, Limitada.
GSLA Construções, Limitada.
Infinity Life – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Inter – Investor, Limitada.
Katembe Garden Events, Limitada.
Kochola Investimentos, Limitada.
Lark Fertintas, Limitada.

Luany Investimentos, Limitada.

Maria Melodina Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Otheya Fotografia & Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prime Food's - Mozambique, Limitada.

Probe Mining Mozambique, Limitada.

Pronto Delivery, Limitada.

Rahi Comercial, Limitada.

Sany – Tech & Services, Limitada

Savannah Blooms, Limitada.

SBN Proservices, Limitada.

Takdir, Limitada.

Thinkon Consultoria e Serviços, Limitada.

TLS – Transportes, Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Top Dente, Limitada.

Top's A T Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes John e Filhos, Limitada.

Triangle Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

UANE Consultoria & Serviços, Limitada.

Umrans Construction, Limitada.

Zaya Group, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariados

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Joaquim Abrão Jossai, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Cícene Stélia Joaquim, para passar a usar o nome completo de Cícenia Stela Joaquim.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Agosto de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D'Ameida Jumá Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Fabião Salvador Mabasso, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Daniel Salvador Mabasso.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Setembro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Julho de 2021, foi atribuída a favor de MGL Mozambique General Logistics, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10540L, válida até 21 de Abril de 2026 para ouro e minerais associados, nos distritos de Mecuburi e Nampula, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 48' 20,00"	38° 54' 00,00"
2	- 14° 48' 20,00"	39° 01' 10,00"

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 14° 49' 40,00"	39° 01' 10,00"
4	- 14° 49' 40,00"	39° 06' 00,00"
5	- 14° 50' 00,00"	39° 06' 00,00"
6	- 14° 50' 00,00"	39° 07' 00,00"
7	- 14° 53' 10,00"	39° 07' 00,00"
8	- 14° 53' 10,00"	39° 03' 40,00"
9	- 14° 52' 00,00"	39° 03' 40,00"
10	- 14° 52' 00,00"	38° 54' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, 26 de Julho de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Active Assessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101598578, uma entidade denominada Active Assessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Anilsa Cristina Tsambe, de 38 anos de idade, Filha de Incógnito e de Cristina Tsambe, solteira, maior, nascida em Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102381856P, emitido aos 15 de Setembro de 2017, e válido até 15 de Setembro de 2022, com o NUIT 100320916.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Active Assessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1821 rés-do-chão.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Contabilidade e gestão de impostos;
- Consultoria e prestação de serviços na área recursos humanos;
- Organização de eventos;
- Aluguer de material de decoração e eventos;
- Prestação de serviços e consultoria geral;
- Comércio geral com importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT

(dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Anilsa Cristina Tsambe.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Anilsa Cristina Tsambe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Active Skills – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101592375, uma entidade denominada Active Skills – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Anilsa Cristina Tsambe, de 38 anos de idade, filha de Incógnito e de Cristina Tsambe, solteira, maior, nascida em Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102381856P, emitido aos 15 de Setembro de 2017 e válido até 15 de Setembro de 2022, com o NUIT 100320916.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Active Skills – Sociedade Unipessoal, Limitada,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1821, rés-do-chão, da Malhangalene, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a.) Prestação de serviços administrativos;
- b) Consultoria na área de gestão e negócios;
- c) Consultoria de gestão empresarial;
- d) Prestação de serviços gerais;
- e) Comércio geral com importação & exportação;
- f) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Anilsa Cristina Tsambe.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Anilsa Cristina Tsambe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a sócia será liquidatária e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Aga Fuel & Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101533131, uma entidade denominada Aga Fuel & Energy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Amélia Fernando Manoca, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro São Damaso, casa n.º 83, quartoirão 67, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110503391192M, emitido aos 2 de Agosto de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Gabriel Salomão Ndzevo, de nacionalidade Moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro São Damaso, casa n.º 5, quartoirão 29, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106864370S, emitido aos 11 de Junho de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Aga Fuel & Energy, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, casa n.º 355, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento e venda de petróleo e derivados;
- b) Fornecimento e venda de lubrificantes;
- c) Transportes e venda de combustíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a senhora Amélia Fernando Manoca;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Gabriel Salomão Ndzevo

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Amélia Fernando Manoca e Gabriel Salomão Ndzevo desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário as assinaturas dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Agromech Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101613534, uma entidade denominada Agromech Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Carmona de Sá, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Maputo, rua Daniel Malinda n.º 67, 1.º andar único, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104033358A, emitido ao 30 Abril 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade como um e único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Agromech Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, na rua Daniel Malinda, n.º 67, 1.º andar único, cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de consultoria, comercialização de insumos agrícolas, importação de equipamentos, alfaia e manutenção técnica de máquinas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Manuel Carmona de Sá.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio, que se reserva o direito de indicar outros administradores podendo se os houver, dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro, sendo que, o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Agrovet Mahus – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Por inexactidão no *Boletim da República*, n.º III série 90, artigo 1.º, certificado onde lê «dia três de Dezembro de dois mil e vinte e um», deve se ler: «no dia três de Dezembro de dois mil e vinte».

Xai-Xai, 22 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Alima Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101590550, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alima Investimentos e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Neusa Carlos, solteira, de nacionalidade moçambicana,

portadora de Bilhete de Identidade n.º 030102406366F, emitido aos 14 de Dezembro de 2017, pela Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muahivire; Ronald Carlos Mahunguane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 021002493153S, emitido aos 19 de Abril de 2021, pela Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muahivire e Sérgio Carlos Mahunguane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100988484S, emitido aos 30 de Agosto de 2016, pela Identificação Civil de Cidade de Pemba, residente no bairro de Ingonane. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Alima Investimentos e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua FPLM, bairro Muahivire, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país bem como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal investimentos e prestação de serviços:

- a) O exercício do comércio geral por grosso e a retalho incluindo importação e exportação;
- b) Indústria transformadora de produtos alimentares e não alimentares;
- c) Actividade agrícola, pecuária, silvicultura, pesqueira e piscicultura;
- d) Prestação de serviço de transporte de pessoas e carga;
- e) Prestação de serviço de limpeza;
- f) Prestação de serviço de jardinagem;
- g) Prestação de serviço de fumigação;
- h) Prestação de serviço de montagem e manutenção de sistemas eléctricos e hidráulicos;
- i) Prestação de serviço de montagem e manutenção de sistemas de frios;
- j) Prestação de serviço de consultoria gerencial e informática bem como a assistência técnica;
- k) Prestação de serviço de contabilidade, fiscalidade e auditoria;
- l) Prestação de serviço de consultoria gerencial em recursos humanos bem como assistência técnica;

m) Gestão imobiliária, promoção e implementação de projectos imobiliários e exercício de actividades de hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias, complementares, condizentes e de suportes as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou nos estrangeiros em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuído na seguinte nas seguintes percentagens, a sócia Neusa Carlos, 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), que corresponde a 60% (sessenta por cento) do capital social, Ronald Carlos Mahunguane 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), que corresponde a 40% (quarenta por cento), do capital social e Sérgio Carlos Mahunguane 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), que corresponde a 40%, do capital social que equivalente a 100% (cem por cento), do capital social realizado.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo de ambos sócios Neusa Carlos, Ronald Carlos Mahunguane e Sérgio Carlos Mahunguane que desde já são nomeados administradores da sociedade, sendo obrigatória a sua assinatura em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e podem também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

Nampula, 15 de Junho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Casa Aroma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil vinte e um, pelas 9:00 horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária da sociedade Casa Aroma – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1079, encontrando-se presentes todos os sócios com o objectivo de deliberar sobre a seguinte agenda de trabalho.

Cedência da quota

A socia única, Iranice Pinheiro de Abreu Barroso, detentora duma quota de duzentos mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, decidiu ceder na totalidade ao senhor Werner Araújo Miquelino da Silva, de nacionalidade Brasileira, natural de Anápolis, GO, nascido aos 13 de Abril de 1981, portador do passaporte n.º YE062107, emitido aos 8 de Dezembro de 2020, pelo Governo Federal de Brasil.

Em consequência da cedência da quota, ficaram alteradas as redacções dos artigos quinto e sexto dos estatutos os quais passam a ter a seguintes novas redacções:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de uma e única quota pertencente ao sócio Werner Araújo Miquelino da Silva.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Werner Araújo Miquelino da Silva desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do sócio Werner Araújo Miquelino da Silva.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Maputo, 21 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Cavalli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o NUEL 101615162 a entidade legal supra, constituída entre Christoffel Jacobus Van Tonder, casado de 52 anos de idade, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08191343, emitido em 30 de Novembro de 2018, na África do Sul e Beverly Van Tonder, casada de 51 anos de idade, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A02326042, emitido em 30 de Julho de 2012 na África do Sul, ambos residentes em S34 Bridgefeld Estate, Leander Street, Bronberg X 10, Pretória, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Casa Cavalli, Limitada e tem a sua sede no bairro Conguiana, praia da Barra na cidade Inhambane, podendo por superior decisão da assembleia geral, transferi-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá participar e/ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objectos:

- Criação, desenvolvimento e exploração de complexos turísticos e residenciais;
- Aluguer e compra e venda de imóveis e apartamentos;
- Desenvolvimento de actividades náuticas (desportos marítimos e pesca);
- Execução de obras de engenharia de construção civil, de electricidade e de outras ligadas a construção;
- Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) Poderá no futuro exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro compreende 20.000,00MT (vinte mil meticais), conta a ser domiciliada em um dos Bancos Comerciais de Moçambique, correspondente a soma de 2 (duas) quotas pertencentes aos sócios:

- Christoffel Jacobus Van Tonder, com uma quota de 50% (cinquenta por cento) do capital social, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais); e
- Beverly Van Tonder, com uma quota de 50% (cinquenta por cento) do capital social, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO SEXTO

A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, proceder ao acréscimo de um ou mais sócios, em condições a definir pela própria assembleia geral. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou espécies pela incorporação, suprimentos feitos à caixa ou capitalização de todas ou parte dos lucros e/ou reservas, alterando-se o pacto social, mediante condições a estabelecer em assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá lugar para prestações suplementares exigíveis, podendo porém os sócios conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas, para estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda conceder, direito esse que se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO NONO

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Em caso de morte, incapacidade, falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- Em caso de a quota ser retirada de livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo fôr penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;

d) Em caso de recusa de consentimento à cessação, ou de cessação a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

Administração, representação e forma de obrigar a sociedade

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá conjunta ou individualmente aos sócios Christoffel Jacobus Van Tonder e Beverly Van Tonder que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os atos e contractos. Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras a favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis. Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios. Porém em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contractos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída, sob pena de indemnização à sociedade com importância igual à da obrigação assumida, ainda que a ela não seja obrigado o seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício orçamental encerrado com a data de 31 de Dezembro. Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a Sociedade acorde, serão divididos entre os sócios na proporção das respectivas quotas, ou reinvestido a critério de cada sócio, sendo contudo qualquer uma das possibilidades coberta por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas dirigidas aos sócios, com acusação de recepção e com a antecedência mínima de vinte (20) dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá em casos fixados por lei. Dissolvendo-se a sociedade por

acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo-se proceder à liquidação como então deliberarem, devendo tal deliberação merecer tratamento documental legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão um entre eles que a todos represente na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos e obrigações enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A alteração e/ou complementaridade aos estatutos, serão decididas por assembleia geral, com produção da respectiva acta de alteração. Sessões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessárias, desde que exibida a agenda aos sócios com a respectiva convocatória, num prazo mínimo de dez (10) dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o que for omissos nos presentes Estatutos, observar-se-ão as disposições legais do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte de Setembro de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Construtel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião ordinária da assembleia geral realizada a dezanove dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade Construtel, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100388294, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), foi aprovada a alteração do endereço da sede social da sociedade e por consequência, alteração do artigo primeiro, número um, conforme se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Construtel, Limitada, tem a sua sede no bairro Tsalala, quarterão 17, casa n.º 64, cidade da Matola, província de Maputo

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado)."

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 19 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Dola Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101384136, uma entidade denominada Dola Capital, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. João Aníbal Massinga Júnior, solteiro maior, natural de Maputo, residente no bairro do Aeroporto A, quarterão 34, casa n.º 19, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201433366B, emitido no dia 3 de Setembro de 2019, em Maputo;

Segundo. Albertina Laura Monteiro Francisco, solteira maior, natural de Maputo – residente no bairro Urbanização quarterão 16, casa n.º 64, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102366925S, emitido no dia 22 de Agosto de 2019, em Maputo;

Terceiro. Ambrósio Baião Rico Wafema, solteira maior, natural de Maputo – residente no bairro Urbanização, quarterão 10, casa n.º 35, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304737494A, emitido no dia 3 de Maio de 2019, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dola Capital, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Malhangalene, rua Príncipe Godido n.º 374, na cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho da gerência, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se desde o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por principal objecto, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, agricultura e pecuária, micro-finanças, energia, hotelaria e turismo, imobiliária, construção e engenharia civil, equipamento industrial, montagem e manutenção de furos de água, serviços de creches, venda de material de escritórios, consultoria de gestão, informática, tecnologias de informação, *software e hardware*, limpezas nos edifícios equipamentos industriais, *marketing* e publicidade, segurança, seguros, desporto, contabilidade, auditoria financeira e jurídica, recurso humanos, assistência técnica a obras e fiscalização, realização de eventos indoor e outdoor, venda e aluguer de equipamentos para eventos e conferências, representação de marcas e produtos, produtos e serviços de transporte de mercadorias, aluguer de viaturas, manutenção e reparação de viaturas, painéis solares, e seus derivados e serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais e industriais, complementares ou subsidiárias das actividades principais, incluindo a actividade de importação e exportação desde que devidamente autorizada pelo ministério de tutela e assembleia geral da empresa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em 100.000,00MT (cem mil meticais), e realizado 100.000,00MT (cem mil meticais), em dinheiro dividido pelos sócios João Aníbal Massinga Júnior, com o valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital, Albertina Laura Monteiro Francisco, com o valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital e Ambrósio Baião Rico Wafema, com o valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor na cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio, João Aníbal Massinga Júnior, como sócio gerente e com plenos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

DP World Cargo Services (Mozambique), S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa um barra dois mil e vinte e um da Assembleia Geral datada de vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e um da sociedade DP World Cargo Services (Mozambique), S.A., sociedade anónima, com sede no Porto de Maputo, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois zero sete quatro zero zero, com o capital social de três milhões e quinhentos meticais, foi deliberado a dissolução e extinção da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

DS Mariscos – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexacta a denominação da sociedade em epígrafe (no título), publicado no *Boletim da República*, n.º 154, III Série, de 11 de Agosto de 2021, rectifica-se onde se lê: «DS Mariscos – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve se ler: «DS Mariscos – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Educare Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101616525, uma entidade denominada Educare Academy, Limitada.

Primeiro. Arsenio Henrique Chirindza, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Luis Cabral, quarto 49, casa n.º 238, cidade da Maputo, distrito Municipal Kamubukwana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500195402M, de 8 de Outubro de 2020, NUIT 111082820, de ora em diante designado por, sócio;

Segundo. Elizabeth Anselmo Zimone, solteira, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente no bairro das Mahotas, quarto n.º 6, Maputo, distrito Municipal Kamavota, portadora de Bilhete de identidade n.º 080100528099Q, de 15 de Setembro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, NUIT 1324351403, ora em diante designado por sócio.

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social, sede e foro

A sociedade funcionará sob a denominação social de Educare Academy, Limitada, com sede e foro na cidade de Maputo, bairro Central C, rua Gungunhana n.º 85, casa n.º 3, cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objetivo social

A sociedade tem por objecto:

- Formar e treinar quadros profissionais com elevado nível de competência linguística e fluência;
- Prestar serviços de consultoria linguística, tradução e interpretação e reforço escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social, será de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), totalmente realizado em moeda corrente do país, dividido em número de 2 quotas (duas quotas) dividido entre os sócios da seguinte forma:

Arsénio Henrique Chirindza, com 70%, quotas no valor de 35.500,00MT, com 30%, Elisabeth Anselmo Zimone, quotas no valor de 15.000,00 MT.

Dois) Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA

Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social

A sociedade iniciará suas actividades no acto de assinatura do presente contrato de sociedade,

sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e uso do nome comercial

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio Arsénio Henrique Chirindza e Elisabeth Anselmo Zimone, devidamente nomeado para o efeito, que poderá assinar individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros, inclusive bancos.

Dois) Fica facultado ao (s) gestor (es), actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA

Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA OITAVA

Filiais e outras dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA NONA

Transferência

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaração

Para os efeitos do disposto na lei, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 2 (dois) exemplares, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Illegível*.



Elite Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101614646 uma entidade denominada Elite Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Miguel de França Bettencourt, de nacionalidade mocambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661912M, emitido em 25 de Agosto de 2022, residente na cidade de Maputo, bairro de Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3133, 2.º andar, solteiro constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Elite Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana, Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 179.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio abrir agências, delegações,

e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem como objecto:

Prestação de serviços de *marketing* digital.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal desde que para tal delibere e obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Luís Miguel de França Bettencourt.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição do sócio, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por este ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos, nos termos e condições que definir.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortizações de quotas)

Um) A cessão total ou parcial da quota, e os seus sucessores legais, é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende da decisão do proprietário e deverá ser fundamentada por uma acta para o efeito.

Tres) A sociedade poderá amortizar a sua quota por acordo do seu titular, quando a quota seja objecto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, representação e obrigação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade bem como sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos pelo sócio único Luís Miguel de França Bettencourt, porém, poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas estranhas ou não a sociedade, estabelecendo os limites dos seus poderes por via de uma deliberação ou de procuração.

Dois) É reservado o sócio o direito de dispensar um ou mais administradores a todo tempo, no seu amplo poder estatutário.

Tres) Compete ao sócio constituir para efeito de representação da sociedade em juízo ou fora deste.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade em caso de litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com a legislação existente para o efeito.

Dois) Os casos omissos serão regulados por lei.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Ticiane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo Civil e Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Lega 101608182 dia dez de Setembro de dois mil e vinte um, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Olga Francisco Lifaniça, natural de Maputo, residente no bairro Khongolote, distrito Infulene, quarteirão 8, casa 352, cidade de Maputo, Osvaldo Moisés Marurele, solteiro maior, natural de Inhambane, residente no bairro 1.º de Maio, distrito do Infulene, quarteirão 39, casa 220, cidade da Matola e Micas Raúl Pechisso, natural de Maputo, residente no bairro 1.º de Maio, quarteirão 61, casa 342, Matola que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Ticiane, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Infulene, distrito do Infulene, quarteirão n.º 21, casa n.º 98, cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Instrução em condução de veículos automóveis e motorizados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor

CAPÍTULO II

Do capital social e divisão de quotas

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.200.000,00MT (um milhão duzentos mil meticais), dividido em três partes desiguais assim distribuídas:

Olga Francisco Lifaniça com uma quota no valor nominal de 480.000,00MT (quatrocentos e oitenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, o sócio Osvaldo Moisés Marurele, com uma quota no valor nominal de 480.000,00MT (quatrocentos e oitenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, e o sócio Micas Raúl Pechisso, com uma quota no valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, juntos perfazendo os cem por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da gerência representação e assembleia geral

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele e activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Micas Raul Pechisso que fica nomeado como administrador com dispensa a caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Esta conforme.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Excellento Nioro Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101617262, uma entidade denominada Excellento Nioro Mozambique, Limitada.

Entre:

MPM Family Trust, uma entidade devidamente registada sob as leis da República da África do Sul, registada pelo Tribunal Supremo de Master of North Gauteng de Pretória, com o número de registo IT021229/2014, neste acto representada por Alcinda Isabel Gimo Cumba, na qualidade de Mandatária;

Zeujnara Holding (PTY) Ltd, uma sociedade devidamente registada sob as leis da República da África do Sul, registada pela Comissão das Sociedades e Propriedade Intelectual, com o número de registo 2018/315083/07, neste acto representada por Alcinda Isabel Gimo Cumba, na qualidade de Mandatária;

Nioro Plastics (PTY) Ltd, uma sociedade devidamente registada sob as leis da República da África do Sul, registada pela Comissão das Sociedades e Propriedade Intelectual, com o número de registo 2004/016832/07, neste acto representada por José Durão Gama, na qualidade de Mandatário; e

Melvin Alexio Jensma Samuel, cidadão da República África do Sul, natural da República da África do Sul, titular do Passaporte n.º A02998117, emitido aos 06 de Janeiro de 2014, pelo Departamento dos Assuntos Internos da República da África do Sul.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Excellento Nioro Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 955, 4.º andar, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Fabricação de pré-formas;
- b) Fabricação de vidro e artigos de vidro, garrafas, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem;
- c) Execução, promoção e realização de todas as actividades directa e indirectamente relacionadas as actividades acima listadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil metcais), encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 8.000,00MT (oito mil metcais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à MPM Family Trust;
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Zeujnara Holding(Pty) Ltd;
- c) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil Metcais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Nioro Plastics (PTY) Ltd;
- d) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil metcais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à Melvin Alexio Jensma Samuel.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão de quotas carece de consentimento dos sócios dada em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas carece de informação prévia à sociedade.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze)

dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Cinco) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da assembleia geral.

Seis) A aprovação e entrada de novo sócio somente poderá ocorrer nas condições a serem estabelecidas pela administração e sujeitas a aprovação da assembleia geral.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e

do exercício e, extraordinariamente, quando convocada ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela Administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para

uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados os Senhores Phillip Mulungo, Simeon Penev, Jandre Arengies, e Melvin Samuel como administradores da sociedade.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) No caso se existir um conselho de administração, este reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, na sede da sociedade, ou caso todos os administradores assim o decidam, em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por meio de conferência telefónica, vídeo conferência, ou qualquer outro método que permita comunicação entre os presentes. Nestes últimos casos, o local da reunião será considerado como sendo a sede da sociedade.

Cinco) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato dos directores-gerais.

Seis) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Sete) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, nomeadamente os senhores Phillip Mulungo e Simeon Penev;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores Phillip Mulungo e Simeon Penev ou um director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Oito) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Fidelidade - Consultoria e Gestão de Risco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e um, na sede da sociedade Fidelidade - Consultoria e Gestão de Risco, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100633744, com o capital social integralmente realizado de vinte mil meticais, as sócias deliberaram, por unanimidade, proceder à dissolução da sociedade, bem como nomear, como liquidatário, o senhor Carlos Manuel Nunes Leitão.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gavião Correio Expresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101527603, uma entidade denominada Gavião Correio Expresso, Limitada.

Graça Maria da Conceição, maior, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100296505F, emitido aos 11 de Agosto de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo no bairro de Magoanine A, quarteirão 44, casa n.º 44, em Maputo;

Fernando André Machava, maior, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade

moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100248887Q, emitido aos 19 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo residente em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 681, 2.º andar no Polana Cimento B, em Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Gavião Correio Expresso, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 681, 2.º andar no Polana Cimento B. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- Realização de actividades de correios, transporte e manuseamento de cargas;
- Serviços de logística integrada e *procurement*;
- Agenciamento de todo tipo de serviços e desembaraço aduaneiro;
- Intermediação na importação e exportação e entrega de encomenda ao domicílio;
- Representação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Graça Maria da Conceição;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Fernando André Machava.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora, activa ou passivamente será realizada pela Graça Maria da Conceição.

Formas de obrigar a sociedade

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio que dirigir o conselho de direcção.

Três) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer trabalhador da sociedade.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

GSLA Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101485390, uma entidade denominada GSLA Construções, Limitada.

É celebrado este presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Gulamo Abdul Gafur, maior, nacionalidade moçambicana, casado, de 42 anos, natural de Maputo, e residente na rua Irmãos Roby n.º 145 rés-do-chão, bairro de Xipamanine – cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100479751P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Agosto de 2020;

Segundo: Lyu Man Gafur, nacionalidade moçambicana, solteiro, menor de 9 anos, natural de Maputo, e residente na rua Irmãos Roby n.º 145, rés-do-chão, bairro de Xipamanine – Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102854157Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Maio de 2018;

Terceiro: Akeme Man Gafur, nacionalidade moçambicana, solteira, menor de 7 anos, residente na rua Irmãos Roby, n.º 145, rés-do-chão, bairro de Xipamanine – cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104891963C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Maio de 2018.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação, de GSLA Construções, Limitada e tem sua sede na rua Simões Silva, n.º 3, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Construção civil e obras públicas, reabilitações, elaboração e preparação de projectos arquitectónicos (plantas), cálculos de orçamentos para obras, interpretação de projectos, cálculos estruturais, elaboração de cronograma de actividades e mapas de quantidades, fiscalização de obras, prospecção e abertura de furos e água, comércio de material de construção.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência, casos omissos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito, é de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e cinco mil meticaís, correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Gulamo Abdul Gafur;
- b) Uma quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Lyu Man Gafur;
- c) Uma quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Akeme Man Gafur.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidos por Gulamo Abdul Gafur que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura, para validar, e obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente estatuto resolvidas e esclarecidas pela versão final regulada pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Infinity Life – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101584798, uma entidade denominada Infinity Life – Sociedade Unipessoal, Limitada

É constituído o presente contrato da sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90o do Código Comercial.

Edelson Barreto Baptista Mabuia, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100234469F, emitido em Maputo, aos 30 de Outubro de 2020, residente em Maputo, bairro Central n.º 416A, F40, constitui uma sociedade limitada de corretagem de seguro com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Infinity Life – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Mim n.º 1404.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Corretor de seguros, seguros de vida e não vida, gestão de negócios, consultoria em gestão de (seguros, negócios, aduaneiro), prestação de serviços e outras actividades negócio e gestão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), coresspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Edelson Barreto Baptista Mabuia.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. —
O Técnico.

Inter – Investor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e vinte, exarada a folhas quarenta e sete á cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e onze traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação de Inter – Investor, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Zâmbia n. 33 – 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o seguinte:

- a) Comercialização de produtos congelados;
- b) Fornecimento, montagem, exploração de armazéns frigoríficos;
- c) Manutenção de todos os meios frios;
- d) Construção civil e obras públicas;
- e) Comércio por grosso de máquinas, equipamento para a indústria, comércio, navegação e para outros fins;
- f) Comércio por grosso de computadores equipamentos electrónicos de telecomunicações e partes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Poderá também, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente a soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Amâncio Vicente Chobela, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Vicente Raimundo Chobela Júnior, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Cristina Cláudia Chobela, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Óscar Queros Chobela, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Três) Na subscrição de qualquer aumento de capital gozam os sócios de um direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Vicente Raimundo Chobela Júnior, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com despesa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante uma assinatura do administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao procurador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros é livre, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

Três) A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado

pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 24 de Setembro de 2020. —
A Notária, *Ilegível*.

Katembe Garden Events, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101614603, uma entidade denominada Katembe Garden Events, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Airina António Hama Thai, de nacionalidade mocambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, rua do Kamba Simango, n.º 403/29, bairro Sommerschild, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302489205B, emitido em Maputo, solteira;

Gonçalo Filipe Lopes Castanheira, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, bairro da Polana, n.º 276, rés do chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103996521B, emitido em Maputo, casada.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Katembe Garden Events, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, tem a sua sede em Maputo, distrito da Catembe, bairro Inkassane, rua 404, quarteirão 16.

Dois) Por deliberação da sociedade, a sede poderá ser transferida para outro local, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fornecimento de produtos alimentares;
- b) Fornecimento e venda a retalho produtos de jardinagem;
- c) Aluguer de espaço para realização de eventos;

- d) Serviços de imobiliária;
- e) Serviços de ornamentação;
- f) Serviços de limpezas, decorações de interiores.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, importação e exportação de bens, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), e encontra-se representado por duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Airina António Hama Thai, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Gonçalo Filipe Lopes Castanheira, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pela sócia Airina António Hama Thai, eleita em assembleia geral, a qual auferirá ou não remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção da sócia gerente.

Três) Não é permitido os sócios obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais a cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estas do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Kochola Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada sob NUEL 101615456, a sociedade Kochola Investimentos, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kochola Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Matola, Praça da Juventude, n.º 77.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: promoção imobiliária, a compra, venda, locação, gestão de imóveis e empreendimentos. Investimentos turísticos; atracção de investimentos e negócios, promoção de parcerias nacionais e internacionais. A gestão de participações sociais; consultoria e desenvolvimento de projectos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Jamene Mwale Sangalakula e Gabriel John Ohanya Ouko.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem

entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Poderá ser exigida a prestações suplementar de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessita nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece da aprovação da assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que ficam designados administradores, bastando as duas assinaturas em conjunto para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos

ARTIGO OUTAVO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela formas previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.



Lark Fertintas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101478076, uma entidade denominada Lark Fertintas, Limitada.

Cardoso Lino João Nhongo, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana,

residente nesta cidade, portador do Bilhete Identidade n.º 110102690091I, emitido aos 19 de Agosto de 2016, pela DIC da cidade de Maputo;

Ester João Chivur, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete Identidade n.º 110201970533P, emitido aos 5 de Junho de 2017, pela DIC da cidade de Maputo;

Larissa Veirede Cardoso Nhongo, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete Identidade n.º 110106116711Q, emitido aos 11 de Julho de 2016, pela DIC da cidade de Maputo;

Adney Cardoso Nhongo, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete Identidade n.º 1101077566555121, emitido aos 28 de Novembro de 2018, pela DIC da cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Lark Fertintas, Limitada, e tem a sua sede no bairro Urbanização, Avenida Acordos de Lusaka, parcela n.º 39/4A, Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- Venda de material de ferragem;
- Venda de mobiliário e material eléctrico, electrónico equipamento de construção e ferragens, equipamento de higiene e segurança de trabalho, equipamento e máquinas industriais, minerais, peças e acessórios;
- Comércio geral com importação e exportação;
- Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quatro quotas equivalente a 100% do capital social, assim distribuídos:

- Cardoso Lino João Nhongo, com a quota de 60.000,00MT, correspondente a 60% do capital social;
- Ester João Chivur, com a quota de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;

c) Larissa Veirede Cardoso Nhongo, com quota de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social;

d) Adney Cardoso Nhongo, com a quota de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Cardoso Lino João Nhongo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Luany Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101527719, uma entidade denominada Luany Investimentos, Limitada.

Entre:

Primeiro: Aniceto Delton Joaquim Mataruca, casado, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102289287B, emitido aos nove de Julho de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Maria Luísa Cuber Mataruca, casada, natural de Maputo, residente nesta Cidade de Maputo, titular Bilhete de Identidade n.º 110100252812N, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de Luany Investimentos, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1616, 3.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja, devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

Consultorias, intermediação de negócios, representação comercio, agenciamento, contabilidade e auditoria, administração e gestão de empresas, recursos humanos, turismo, importação e exportação, manutenção industrial, informática, imobiliária, construção civil e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Aniceto Delton Joaquim Mataruca;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Luísa Cuber Mataruca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio Aniceto Delton Joaquim Mataruca, com dispensa de caução, a quem reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas para o administrador que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Maria Melodina Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101617327, uma entidade denominada Maria Melodina Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Armindo Francisco Manhique, casado com Neolivia Berta Francisco Senda Manhique, sob o regime de comunhão de bens, nascido a dezoito de Julho de mil e novecentos e setenta e dois, natural de Manjacaze, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Djonasse, distrito de Boane, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade do n.º 110101303921N, emitido aos seis de novembro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 100803976, constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Maria Melodina Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem como sua sede em Makunhule, posto administrativo de Nguzene, distrito de Chongoene, província de Gaza.

Dois) Mediante simples deliberação do sócio único, pode quando julgar conveniente mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, a grosso, retalho, importação e exportação;
- b) Venda de produtos alimentares, bebidas, carnes frescas;
- c) Venda de peças, acessórios para viaturas, motorizadas e equipamentos industriais;
- d) Agro-pecuária, processamento e comercialização;
- e) Turismo hoteleiro, e formação;
- f) Venda e aluguer de equipamentos agrícolas;
- g) Venda de insumos agrícolas e pesticidas;
- h) Consultoria nas áreas de irrigação e mecanização;
- i) Construção, arquitectura de imóveis próprios e de terceiros;
- j) Fornecimento, venda de material de escritório e mobiliário;
- k) Venda e aluguer de bens imobiliários;
- l) Fabrica, venda de blocos, tijolos, ladrilhos, pave, e exploração mineira;
- m) Venda de material de construção, canalização, eléctrico;
- n) Indústria panificadora;
- o) Promoção desportiva, e formação;
— Organização, decoração de eventos, e *catering*;
- p) Transporte de passageiros, e mercadoria diversa;
- q) Intermediação financeira.
- r) Venda de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação administrativa é permitida a participação da empresa em qualquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint ventures* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio unipessoal, José Armindo Francisco Manhique.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas pelo sócio único.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros. Bem como a constituição de quaisquer

ónus ou encargo sobre as mesmas carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) É nula, e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio único pode fazer suprimentos á sociedade quando julgar conveniente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio José Armindo Francisco Manhique, que desde já é nomeado, administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente resignado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Otheya Fotografia & Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101616843, uma entidade denominada Otheya Fotografia & Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ricardo Manuel Nobre Alves Franco, de 41 anos de idade, filho Manuel Francisco Alves Franco e de Francisca Maria Aleixo Nobre Alves Franco, solteiro, natural Beja, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º P864571, emitido aos 28 de Junho de 2017, e válido até 28 de Junho de 2022, com o NUIT 109928917.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Otheya Fotografia & Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua Daniel Tomé Magaia, n.º 135, rés-do-chão, Malhangalene, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de fotografia e vídeo;
- Prestação de serviços na área de produção de vídeos;
- Workshops;
- Prestação de serviços gerais;
- Comércio geral com importação & exportação;
- Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar

e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Manuel Nobre Alves Franco.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Ricardo Manuel Nobre Alves Franco.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Prime Food's - Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101244369, uma entidade denominada, Prime Food's – Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro: Yaseen Abdul Gaffar Omar Kasmani, maior, de nacionalidade britânica, natural de Limbe-Camarões, residente no Malawi, portador do Passaporte n.º 501176793, emitido em 10 de Janeiro de 2012, pelas Autoridades Britânicas;

Segundo: Nizam Kasmani, maior, de nacionalidade britânica, natural de Blantyre-Malawi, residente no Malawi, portador do Passaporte n.º 554156991, emitido em 26 de Julho de 2018, pelas Autoridades Britânicas;

Terceiro: Mohamed Taufiq Kasmani, maior, de nacionalidade britânica, natural de Blantyre-Malawi, residente no Malawi, portador do Passaporte n.º 502525541, emitido em 7 de Fevereiro de 2015, pelas Autoridades Britânicas;

Quarto: Shakil Abdul Gaffar Omar Kasmani, maior, de nacionalidade britânica, natural de Blantyre-Malawi, residente no Malawi, portador do Passaporte n.º 517840634, emitido em 1 de Abril de 2015, pelas Autoridades Britânicas; e

Quinto: Riaz Abdul Gaffar Kasmani, maior, de nacionalidade malawiana, natural de Blantyre-Malawi, residente no Malawi, portador

do Passaporte n.º MA892481, emitido em 15 de Março de 2017, pelas Autoridades Malawianas.

A sociedade foi constituída nos termos do artigo noventa do Código Comercial e que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Prime Food's – Mozambique, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, decidir sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de criação, produção e comercialização e frangos e ovos, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dois milhões de meticais, que corresponde à soma de cinco quotas de igual valor, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento

do capital social, pertencente o sócio Yaseen Abdul Gaffar Omar Kasmani;

- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente o sócio Nizam Kasmani;
- c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente o sócio Mohamed Taufiq Kasmani;
- d) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente o sócio Shakil Abdul Gaffar Omar Kasmani; e
- e) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente o sócio Riaz Abdul Gaffar Kasmani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada em dinheiro por capitalização total ou parte dos lucros ou reservas, ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas o aumento do valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão e a sua divisão ou alienação de toda a parte de quotas é livre entre sócios, e a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota à terceiro, prevenirá à sociedade num prazo de trinta dias, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência na proporção as duas respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto no presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição. Inabilitação ou insolvência do sócio sendo singular e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa comprovadamente injustificada de consentimento à divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado nos termos do artigo terceiro do pacto social;
- e) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados no numero anterior, pela forma que deles entre si acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo dos cinco sócios, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de qualquer um dos sócios para validamente obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É inteiramente vedado aos sócios o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim, ou objecto, ou por

qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, tais como letras a favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Quatro) A sociedade poderá constituir procuradores ou gerente para prática de actos determinados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente. Uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e o plano de actividades e o orçamento do ano seguinte.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se sem observância de formalidades prévias de convocação desde que assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indicar:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes e procuradores;
- b) A amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamadas e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração dos estatutos da sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação de bens móveis, imóveis e outras propriedades;
- f) Cessão de exploração e trespasse de bens móveis, imóveis e outras propriedades;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidas à apreciação da assembleia geral nos primeiros três meses de cada ano.

Três) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados a constituição ou reintegração da

reserva legal enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário integrá-lo.

- b) Uma percentagem a definir pela assembleia geral, por cada exercício, para investimentos;
- c) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Probe Mining Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a Probe Mining Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100287668, com capital social repartido com um valor nominal de 453.300,00MT, correspondente a 98,7% com um valor nominal 447.300,00MT, pertencente o sócio ProbeIntegrated Mining Technologies Limited, e um valor nominal de 6.000,00MT, correspondente a 1,3%, pertencente o sócio Probe Mining Mozambique, e na presença de todos sócios e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia 30 do mês de Junho do ano dois mil e vinte e um foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Destituição de administrador e presidente do conselho de administração, nomeação de novo administrador e do presidente do conselho de administração, retirada de poderes de movimentação de contas bancárias aos administradores a serem destituídos e mudança do exercício anual da sociedade e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Senhor Frank Rovelli em representação da sócia maioritária ProbeIntegrated Mining Technologies Limited, e Gert Roselt na qualidade de administrador da Probe Mining Mozambique, deliberaram em destituir os senhores Wayne Morton e Nicolas Peter Glossoti do cargo de administradores do conselho de administração e este último do cargo de presidente de administração e nomear como administradores os senhores Bernard Tennant e Gert Roselt, sendo este último nomeado para o cargo de presidente do conselho de administração.

Passando para o ponto dois da agenda, no qual após discussão, como consequência da resignação do cargo de administradores,

decidiu-se deliberar por unanimidade a retirada dos poderes de movimentação das contas bancárias aos senhores Wayne Morton e Nicolas Peter Glossoti.

E no ponto três da agenda, após discussão, os sócios manifestaram a vontade em alterar o exercício anual da sociedade que coincide com o ano civil, para o exercício anual da sociedade a vigorar de 1 de Julho a 30 de Junho de cada ano.

Os socios deliberaram unanimemente, pelo que o pacto social no seu artigo decimo sétimo passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

O exercício anual da sociedade vigora de 1 de Julho a 30 de Junho de cada ano.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 27 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Pronto Delivery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101473309, uma entidade denominada Pronto Delivery, Limitada.

Entre:

Adinério Paulo Américo Nhampulo, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101271020M, emitido em 10 de Julho de 2017, na cidade da Matola, residente em Maputo; e

Claude Amissone Chelene, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AM37423, emitido aos 29 de Junho de 2018, residente em Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta o nome de Pronto Delivery, Limitada, e tem a sua sede sita na Avenida Dr. Nkutumula, n.º 97A, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração do contrato é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte de bens e serviços;
- b) *Delivery*;
- c) *Bottle store*;
- d) Serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberações dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), e corresponde a soma de duas quotas distribuídas de igual forma, sendo:

- a) Adinério Paulo Américo Nhampulo - Detentor de cinquenta por cento do capital subscrito, correspondente a duzentos cinquenta mil meticaís;
- b) Claude Amissone Chelene - Detentor de cinquenta por cento do capital subscrito, correspondente a duzentos e cinquenta mil meticaís.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento das sócias gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos que melhor entender, gozando novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviadas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação das sócias legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos senhores Adinério Paulo Américo Nhampulo e Claude Amissone Chelene, como sócios e com plenos poderes.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos, e contratos, serão necessárias as assinaturas dos dois administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição das sócias, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estas designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO NONO

(Balanço)

O balanço e as contas de resultado, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todas elas serão liquidatárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Rahi Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dia quinze de Setembro de dois mil e vinte, na sociedade Rahi Comercial, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na cidade de Maputo, registada sob o NUEL 100 213 060, está inscrito o pacto social da referida sociedade, no Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUIT 400 318 492, e com capital social de 20.000,00MT (inte mil meticaís), adiante designado por sociedade.

Estiveram os sócios na sociedade para a deliberação e alteração dos estatutos da sociedade relativamente aos seguintes artigos, artigo segundo e artigo terceiro.

Dando seguimento, foi por unanimidade alterada a sede da empresa que passa a ser na rua Gago Coutinho, n.º 594, bairro de Chamanculo, cidade de Maputo.

Dando seguimento para o ponto dois, foi por unanimidade aprovada o alargamento de objecto que estará patente no respetivo artigo.

Com as alterações acima, os artigos segundo e artigo terceiro passam a ter nova seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede do estabelecimento)

A sociedade tem a sua sede social na rua Gago Coutinho, n.º 594, bairro de Chamanculo, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio de produtos alimentares;
- b) Comércio de produtos de higiene, limpeza e cosméticos;
- c) Comércio de produtos agrícolas e pesticidas;
- d) Comércio de equipamento hospitalar e ortopédico;
- e) Comércio de produtos farmacêuticos e medicamentos;

- f) Comércio de material de construção e elétrico;
- g) Comércio de eletrodomésticos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Maputo, 15 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sany – Tech & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101473309, uma entidade denominada Sany – Tech & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Godwin Maposa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, de 45 anos de idade, residente no bairro Tsalala, quarteirão n.º 171, casa 42, distrito da Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102080294N, emitido aos 2 de Maio de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Ivone Kachidza, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, de 35 anos de idade, residente no bairro Matola - A, quarteirão n.º 50, casa 113, distrito da Matola, província de Maputo, portador do bilhete de identidade n.º 100100155224F, emitido aos 10 de Agosto de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade passa a denominar-se Sany – Tech & Services, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no município da Matola, EN4, Malhampsene, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu termo inicial a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como atividades principais:

- Aluguer de máquinas e equipamentos para construção, engenharia civil e consultoria para os negócios para a gestão;
- Aluguer de veículos automóveis;
- Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- Aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e;
- Comércio de veículos automóveis;
- Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- Comércio de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Comércio de máquinas, ferramentas de máquinas para construção civil e engenharia civil;
- Comércio de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, n.e;
- Transporte de carga e mercadoria;
- Actividades de engenharia e técnicas afins;
- Consultoria para os negócios para a gestão.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades afins mencionadas, como também adquirir participação financeira em qualquer sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social e aumento do capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Godwin Maposa;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Ivone Kachidza.

ARTIGO QUINTO

Administração, assembleia geral, dissolução e casos omissos

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será compartilhada pelos sócios Godwin Maposa e Ivone Kachidza, tendo estes legitimidade para contruir contas bancárias

para a empresa, podendo fazer movimentos na mesma através de Cheques, Cartão de Débito e Crédito, bem como por Internet Banking e E-Commerce.

Dois) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano e a sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e os casos omissos serão regulados por legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Savannah Blooms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101602982, uma entidade denominada Savannah Blooms, Limitada.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial, que será regida pelos termos e condições estabelecidas nos termos deste instrumento como estatutos da sociedade pelas seguintes cláusulas, entre;

Primei Abdul Moisés, solteiro maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102251673Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 11 de Fevereiro de 2020 e válido até 21 de Setembro de 2025 de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Infulene-D, quarteirão 28, casa 67, Matola; e

Ahmed Mohamed Warsame, solteiro maior, natural de Kismayu, de nacionalidade Canadiana, titular do Documento de Identificação n.º 5982334, residente em 151-100 Rideau Street Oshawa, Ontario L1J6P5-Canada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas com a denominação de Savannah Blooms, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Khongolote Tn:2873, quarteirão 25, município da Matola, província de Maputo.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação de bens,

consultoria e exploração na área mineira e a sua comercialização e actividade em construção civil.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde à soma de duas quotas, sendo duas no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social de cada uma, pertencentes aos sócios Primei Abdul Moises e Ahmed Mohamed Warsame.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais; tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis contratar e despedir pessoal.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de 2 gerente (s).

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique. Maputo.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SBN Proservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101586982, uma entidade denominada SBN Proservices, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Benildo Albino Nuvunga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro de Laulane, quarteirão 32, casa n.º 63, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105244377S, emitido na cidade de Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos trinta e um de Dezembro de dois mil e vinte;

Segundo: Francisco Armando, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Laulane, quarteirão 32, casa n.º 63, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108891097Q, emitido aos dezassete de Outubro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SBN Proservices, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Laulane, quarteirão 32, rua n.º 4405, quarteirão n.º 32, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legal a partir da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade:

- Procurement*;
- Prestação de serviços;
- Consultoria multidisciplinar;
- Comércio geral e a grosso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ter participações em outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de dez mil meticais (10.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais (9.800,00MT), correspondentes a noventa e oito por cento (98%) do capital social, pertencente ao sócio, Benildo Albino Nuvunga;
- Uma quota no valor nominal de duzentos meticais (200,00MT), correspondente a dois por cento do capital social (2%), pertencente ao sócio, Francisco Armando.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, todavia, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar ou dividir a sua quota com terceiros, prevenirá o outro com antecedência mínima de noventa dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão ou divisão.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão ou divisão de parte da quota, devendo para o efeito, comunicar ao sócio cedente no prazo de trinta dias, a contar da recepção da notificação.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro lugar designado, uma vez por ano para:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados, e remuneração dos gerentes;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados à actividade da sociedade constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos ao sócio, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios, far-se-ão representar pessoalmente nas assembleias gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence a todos os sócios, sendo que os administradores serão nomeados na assembleia geral.

Dois) É desde já nomeado como sócio gerente, com os mais amplos poderes de gestão, o sócio Benildo Albino Nuvunga.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposição geral)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Takdir, Limitada

Certifico, pelos efeitos de publicação, que por acta avulsa de um barra dois mil e vinte e um da assembleia geral datada de um de Setembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Takdir, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil e sete, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101601633, com o capital social de vinte mil meticais, se procedeu os seguintes actos:

Alteração do endereço e do objecto social.

Nestes termos e em concordância com os dispositivos acima os artigos primeiro e quarto passam a ter o seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade passa a ter a sua sede na Avenida Fernão Magalhães número duzentos quarenta e quatro, e número duzentos cinquenta e seis, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade passa a ter os seguintes objectos:

- a) Indústria de montagem de eletrodomésticos e calçado, automóveis, máquina, motorizadas, bicicletas, brinquedos de vários tipos;
- b) Produtos químicos para indústria, ciência e fotografia, agricultura ou silvicultura resinas artificiais, matérias plásticas em bruto; adubos orgânicos; composições extintoras; preparações para têmpera e soldadura de metais;

conservantes químicos de alimentos; substâncias tanantes; adesivos para a indústria;

- c) Tintas, vernizes, lacas, conservantes contra a ferrugem e deterioração da madeira; matérias tintoriais, mordentes, resinas naturais no estado bruto; metais em folha e em pó para uso em pintura, decoração, impressão e arte;
- d) Preparações para branquear e outras substâncias para a lavagem; preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar; sabões não medicados; perfumaria, óleos essenciais, cosméticos não medicados, loções capilares não medicadas; dentífricos não medicados;
- e) Óleos e gorduras industriais; lubrificantes; produtos para observar, regar e ligar; combustíveis (incluindo a gasolina para motores) e matérias de iluminação; velas, mechas para iluminação;
- f) Preparações farmacêuticas, médicas e veterinárias; produtos higiénicos para a medicina; alimentos e substâncias dietéticas de uso medicinal ou veterinário, alimentos para bebés; suplementos alimentares para humanos e animais; emplastos, material para pensos; matérias para chumbar os dentes e para impressões dentárias; desinfetantes; produtos para a destruição de animais nocivos; fungicidas, herbicidas;
- g) Metais comuns e suas ligas, minerais; materiais metálicos para edificação e construção; construções metálicas transportáveis; cabos e fios metálicos não eléctricos; pequenos artigos de quinilharia metálica; contentores metálicos para armazenamento ou transporte; cofres-fortes;
- h) Máquinas, máquinas-ferramentas; motores (com excepção dos motores para veículos terrestres); uniões e correias de transmissão (com excepção das transmissões para veículos terrestres); instrumentos agrícolas sem serem os acionados manualmente; chocadeiras para ovos; máquinas de venda automática;
- i) Ferramentas e instrumentos manuais acionados por força muscular; cutelaria; armas brancas; lâminas;
- j) Instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, fotográficos, cinematográficos, óticos, de pesagem, de medida, de sinalização,

de controlo (inspeção), de socorro (salvamento) e de ensino; aparelhos e instrumentos para a condução, distribuição, transformação, acumulação, regulação ou controlo da corrente elétrica; aparelhos para o registo, a transmissão, a reprodução do som ou de imagens; suportes de registo magnético, discos acústicos; cds, dvds e outros meios de registo digital; mecanismos para aparelhos de pré-pagamento; caixas registadoras, máquinas de calcular, equipamento para processamento de dados, computadores; programas de computador; extintores;

- k) Aparelhos e instrumentos cirúrgicos, médicos, dentários e veterinários membros, olhos e dentes artificiais; artigos ortopédicos; material de sutura; dispositivos terapêuticos e de assistência adaptados para pessoas com deficiência; dispositivos de massagem; aparelhos, dispositivos e artigos para crianças lactentes; aparelhos, dispositivos e artigos de atividade sexual;
- l) Aparelhos de iluminação, de aquecimento, de produção de vapor, de cozedura, de refrigeração, de secagem, de ventilação, de distribuição de água e instalações sanitárias;
- m) Veículos; aparelhos de locomoção por terra, por ar ou por água;
- n) Armas de fogo; munições e projéteis; explosivos; fogos-de-artifício;
- o) Metais preciosos e suas ligas; pedras preciosas e semipreciosas; relojoaria e instrumentos cronométricos;
- p) Instrumentos musicais;
- q) Papel e cartão; produtos de impressão; artigos para encadernação; fotografias; artigos de papelaria e de escritório, exceto mobiliário; adesivos (matérias colantes) para papelaria ou para uso doméstico; materiais para artistas e para desenho; pincéis; materiais de instrução e de ensino; folhas, películas e bolsas em matérias plásticas para acondicionamento e embalagem; clichés de impressão, blocos de impressão;
- r) Borracha, guta-percha, goma, amianto e mica em bruto ou semi-processados e substituídos de todas estas matérias; plásticos e resinas na forma;
- s) Hotelaria e turismo, despachante aduaneiro, contabilidade e auditoria, gestão de empresa, agência imobiliária, agronomia, importação e exportação de madeira,

transporte e comunicação, logística, exploração de minas, pescas, estudo de projectos, engenharia química, engenharia civil, prestação de serviços, medicina, engenharia electrónica e náutica, aeronáutica, mecânica, agência de viagem e outro agenciamento.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e vinte um. — O Conservador, *Ilegível*.



Thinkon Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 401051627, uma entidade denominada Thinkon Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Melvin Gabriel Filipe Mutisse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, bairro de Cumbeza, talhão n.º 786 titular do Bilhete de Identidade n.º 110500082680N, emitido a 20 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Elvira Denise Camacho Cambe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2889, 1.º andar, flat 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248720J, emitido a 3 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Illgner Macárie do Artur Mucavel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Gondola, n.º 903/13, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101769488B, emitido a 8 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo; e

Onélio Mateus Mapinde, casado com Zainabo Hossene Vicente Gentivo em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente em Laulane, distrito Municipal 4, quarteirão 2, casa n.º 36, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301929473M, emitido a 17 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Thinkon Consultoria e Serviços, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 53, em Maputo, na República de Moçambique, cidade de Maputo.

Dois) Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Informática, gestão e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perscursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas igualmente distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Melvin Gabriel Filipe Mutisse;
- b) Uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente a senhora Elvira Denise Camacho Cambe;
- c) Uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Illgner Macárie do Artur Mucavel; e
- d) Uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a vinte

cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Onélio Mateus Mapinde.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimento e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até o montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Melvin Gabriel Filipe Mutisse e Elvira Denise Camacho Cambe.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em cas de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos representante na sociedade enquanto se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessação de quotas

Um) É proibida a cessação de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- Decisão sobre o destino dos lucros;
- Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário,

competindo-lhe deliberar sobre a quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassa a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMIERO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

TLS – Transportes, Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído e inexacto, no *Boletim da República*, n.º 112, III Série, de 8 de Junho de 2021, onde se lê «Dario Azarias Simbine», deve-se ler «Possiane Bernardino Guilima».

Maputo, 23 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Dente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Setembro de dois mil e vinte um, da sociedade Top Dente, Limitada, sociedade por quotas, com sede bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, n.º 874, cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100726777, deliberaram a cedência de quotas na totalidade, onde o senhor Cláudio David Dimande cede a senhora Esperança Lourenço Alberto M Guimarães que entra como nova sócia mudança de endereço. Em consequência das alterações efetuadas é alterada a redacção do artigo primeiro e do artigo quarto do contrato social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Top Dente, Limitada, é uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede bairro Central, Avenida Amílcar Cabral n.º 874, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Adelina da Conceição Mendes;
- Outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Esperança Lourenço Alberto M Guimarães.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Top's A T Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101561208, uma entidade denominada Top's A T Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade, por:

Deolinda Alson Tembe Massunguine, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Majajane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110600186746Q, emitido em Maputo, aos 31 de Janeiro de 2019, válido até 31 de Janeiro de 2029, residente em Katembe, distrito Municipal 1, Guaxene, quarteirão 4, casa n.º 34.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Top's A T Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos

presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede em Katembe, bairro Incassane, quarteirão n.º 14, rés-do-chão, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quanto a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de confeitaria, restauração, pastelaria, lanchonete, refeições rápidas, *fast food*, *coffe shop*;
- b) Decoração e animação de eventos, feiras, conferências e similares;
- c) Exportação e importação de bens produtos alimentícios em geral, bem como artigos dos seus ramos de actividades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiária ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil metcais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quota entre as sócias, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única Deolinda Alson Tembe Mussunguine com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito ou do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for delegada.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos eles serão liquidatários.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Transportes John e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, lavrada no dia trinta e um de Maio de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Cidade da Matola, a folhas trinta e quatro a trinta e sete, do Livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e nove traço A, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior, os sócios da sociedade de Transportes John e Filhos, Limitada, com sede em Beluluane A, posto administrativo da Matola Rio, parcela número dez mil trezentos e vinte e dois, Boane, com o capital social de treze milhões e oitocentos mil metcais, correspondente a soma de seis quotas distribuídas da seguinte forma:

Seis milhões e novecentos mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente aos herdeiros de John Atanásio Massinga, Ilídio Atanásio de

Jesus Massinga, Hélder Atanásio de Jesus Massinga, John de Jesus Atanásio Massinga, Virgílio Atanásio de Jesus Massinga, Gerson Atanásio de Jesus Massinga e Didima de Jesus Garção Massinga e cinco quotas iguais de um milhão e trezentos e oitenta mil metcais cada uma representativa de dez por cento do capital social, pertencentes aos sócios: Ilídio Atanásio de Jesus Massinga, Hélder Atanásio de Jesus Massinga, John de Jesus Atanásio Massinga, Virgílio Atanásio de Jesus Massinga, Gerson Atanásio de Jesus Massinga.

Que, pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa sem número, de assembleia geral extraordinária datada de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e um, foi deliberado o seguinte:

Por unanimidade nomeiam os sócios, Ilídio Atanásio de Jesus Massinga, Hélder Atanásio de Jesus Massinga, John de Jesus Atanásio Massinga e Virgílio Atanásio de Jesus Massinga, para o cargo de sócios-gerentes da sociedade acima mencionada, alterando desta forma, o artigo oitavo que antes era composto pelos sócios, John Atanásio Massinga (falecido), Ilídio Atanásio de Jesus Massinga, Hélder Atanásio de Jesus Massinga, John de Jesus Atanásio Massinga e Virgílio Atanásio de Jesus Massinga que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Ilídio Atanásio de Jesus Massinga, Hélder Atanásio de Jesus Massinga, John de Jesus Atanásio Massinga, Virgílio Atanásio de Jesus Massinga que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução e com remuneração.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 7 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Triangle Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101617610, uma entidade denominada Triangle Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Outorgante Único: Lisangella Estefânia Geraldes Machatine, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300029607M, emitido na cidade de Maputo, aos treze de Setembro de dois mil e vinte e um.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Triangle Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida FPLM, n.º 1710, na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país. Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição. Sua dissolução será nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento de equipamento de proteção individual;
- Consultoria administrativa;
- Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital, pertencente a única sócia Lisangella Estefânia Geraldes Machatine.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado podendo ser por dinheiro, bens, direitos ou pela capitalização dos lucros.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e divisão de quotas)

A sócia poderá ceder ou dividir sua quota, permitindo por conseguinte a entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada a sócia: Lisangella Estefânia Geraldes Machatine, que desde já fica nomeada gerente geral.

Dois) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura da gerente, ou pelo procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e seu destino)

Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

- Reserva legal;
- Fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pela sócia única;
- O remanescente poderá ser dado como dividendo se a sócia assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral e os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



UANE Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101559114, uma entidade denominada UANE Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Éder Célio Uane, casado com Elda Denise Canda sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Central A, Travessa do Tiracol, n.º 47, 1D, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100215617B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 25 Agosto de 2021;

Elda Denise Canda, casada com Éder Célio Uane sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Central A, Travessa do Tiracol, n.º 47, 1D, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079072A emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Agosto de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de UANE Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central A, Travessa do Tiracol, n.º 47, 1D, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Consultoria em informática;
- Consultoria em gestão de projectos;
- Consultoria em *marketing*;
- Consultoria em inovação;
- Consultoria em psicologia organizacional, educacional;
- Desenvolvimento de sistemas informáticos;
- Implementação e gestão de projectos;
- Formação tecno-profissional em matérias de informática, gestão de projectos, inovação e psicologia;
- Avaliação psicológica;
- Intervenção psicológica;
- Realização de workshops e palestras;
- Importação e comercialização de equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que autorizada por entidade competente e conforme for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e está dividido nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Éder Célio Uane;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Elda Denise Canda.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes de direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente aliená-la a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Éder Célio Uane, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou pela do procurador especialmente constituído pela administração, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessária, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Umran Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e um da sociedade Umran Construction, Limitada matriculada sob NUEL 100715066, o sócio Ibrahim Ayan, manifestaram interesse em dividir e ceder a totalidade da sua quota com o valor nominal de um milhão e quinhentos meticais para o sócio Huseyin Sozen e um milhão de meticais para o senhor Orhan Kilinç.

Em consequência directa, ficam alteradas as redacções dos artigos quinto e décimo do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, corresponde a cinco milhões de meticais repartidos da seguinte forma: Huseyin Sozen – quatro milhões e quinhentos e cinquenta meticais, correspondentes a 99% do capital social;

e Orhan Kilinç – cinquenta mil metical correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passiva compete aos sócios Huseyin Sozen.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio gerente designados no número um do presente artigo, sendo bastante apenas uma das assinaturas para obrigar a sociedade ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

Conservatória do Registo de Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.

Zaya Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101527484, uma entidade denominada Zaya Group, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Zaya Group, S.A., tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 1788, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de empresas, consultoria de negócios e gestão, comércio geral, prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedadea constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto diverso do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, todo ele realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais),

integralmente subscrito e realizado em numerário representando por cem mil acções ordinárias, com o valor nominal de mil meticais para cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo accionista na qualidade de administrador designadamente o senhor Casper Rajabo.

Dois) O director-presidente pode ser eleito pela Assembleia Geral, num prazo de cinco dias podendo ser reeleito.

Três) Em caso de vaga o Conselho Fiscal, escolherá o director substituto, que servirá

até a primeira Assembleia Ordinária, a qual competirá escolher o substituto definitivo.

Quatro) O director-presidente tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, afim de garantir o funcionamento da sociedade e representá-la, activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Cinco) Compete a Assembleia Geral fixar os honorários e as gratificações do director-presidente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve se nos casos e termos previstos na Lei Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados sera deduzida a percentagem legalmente estabelicida para construir ou reintegrar o fundo de reserva legal. A parte remanescente sera distribuida aos socios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste estatuto reger-se-ão pelas disposições legais em vigor.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT